



PUBLICADO EM RESUMO NO DOE TCM DE 15/05/2025

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTASProcesso TCM nº **08342e24**Exercício Financeiro de **2023**Câmara Municipal de **UTINGA****Gestor: Erenilto Sena dos Santos**

MPC: Guilherme Costa Macedo

Relator **Cons. Plínio Carneiro Filho****ACÓRDÃO 08342e24APR****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE UTINGA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. REGULAR COM RESSALVAS.**

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal, art. 91, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, julga **regulares com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de UTINGA, respeitante ao exercício financeiro 2023, sob a responsabilidade do **Vereador Sr. Erenilto Sena dos Santos**, Presidente do Legislativo, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

I – RELATÓRIO**1 – INTRODUÇÃO**

A Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE UTINGA** correspondente ao exercício financeiro de 2023, da responsabilidade do Sr. **ERENILTO SENA DOS SANTOS**, ingressou eletronicamente neste Tribunal de Contas em 01/04/2024, através do **e-TCM nº 08342e24** cumprindo, assim, o prazo estabelecido pelo art. 7º da Resolução TCM nº 1.060/05.

De acordo com o Edital nº 001/2024 da Câmara Municipal, publicado em 01/04/2024^(M), as contas do Poder Legislativo ficaram em disponibilidade pública, para exame e apreciação pelos contribuintes, juntamente com as contas do Poder Executivo, pelo período de 60 dias, através do endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, cumprindo o estabelecido no art. 8º da Resolução TCM nº 1.378/18.

As Resoluções TCM nºs 1337 e 1338, ambas de 22/12/2015, estabelecem e regulamentam a obrigatoriedade do encaminhamento eletrônico da documentação mensal da receita e da despesa e da prestação de contas anual dos jurisdicionados (processo eletrônico). O sistema, de sigla e-TCM, em paralelo com o vigente SIGA, possibilita ao cidadão o acompanhamento da aplicação dos recursos municipais,



ampliando de sobremaneira a possibilidade do exercício da faculdade prevista nos artigos 80 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 006/91.

As contas em comento devem compor as do Poder Executivo correspondente, do mesmo exercício, cabendo ao Gestor da Câmara oferecer ao público meios de consulta às informações disponíveis no referido sistema e-TCM, durante o prazo legalmente deferido à disponibilidade das contas públicas, sem prejuízo de outras formas de acesso às mesmas, entre as quais, obrigatoriamente, o site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. De igual sorte, cumpre ao Poder Executivo promover o acesso dos contribuintes na forma prevista no parágrafo único do art. 54 da referida Lei Complementar nº 006/91.

A 11ª IRCE - Inspeção Regional de Controle Externo, sediada no Município de Irecê, promoveu, semestralmente, o acompanhamento da execução orçamentária das contas, tendo, na oportunidade, apontado falhas técnico contábeis e impropriedades, as quais foram esclarecidas em grande maioria, sendo que os remanescentes não maculam o mérito das contas em análise.

Distribuído o processo por sorteio a esta Relatoria, o Gestor foi notificado, através do Edital nº 779, publicado no dia 14/09/2024, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – DOE/TCM.

Registre-se, por oportuno, que as contas sob análise não integraram a matriz estabelecida pelo Ministério Público de Contas, pelo que não se constituíram em objeto de manifestação daquela Procuradoria.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Importante ressaltar que este Relator acompanha o contido no Relatório de Contas de Gestão e na Cientificação Anual, considerando, ademais, os elementos produzidos na defesa final que serão registrados a seguir:

2 - DO EXERCÍCIO PRECEDENTE

Importante ressaltar que antes de adentrar no mérito do processo em apreço, é conveniente registrar que as contas da Câmara Municipal de Utinga, exercício 2022, tendo como Chefe do Legislativo o Sr. Antunes Santana dos Santos, esteve sob a análise da relatoria da Cons. Mário Negromonte, quando, na oportunidade, votou pela Regularidade com Ressalvas das contas.

3 - ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual - LOA, nº 507, de 27/10/2022, fixou dotações para Unidade Orçamentária da Câmara no montante de **R\$2.900.000,00**.

4 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Verifica-se que não foram promovidas alterações orçamentárias no exercício em exame, de acordo com o evidenciado no Demonstrativo da Despesa Orçamentária de dezembro/2023.

5 - ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1 CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL



A análise comparativa entre as movimentações registradas nos Demonstrativos de Despesas da Câmara e da Prefeitura de dezembro/2023, gerados pelo SIGA, evidencia que as contas foram devidamente consolidadas.

5.2 DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO

5.2.1 Repasse de Duodécimos

De acordo com o Demonstrativo das Contas do Razão da Câmara de dezembro/2023, foi repassado, durante o exercício de 2023, a título de duodécimo, pelo Executivo, a quantia de **R\$2.850.066,00**. O valor informado corresponde àquele informado no DCCR de dezembro/2023 da Prefeitura.

5.2.2 Saldo de Caixa e Bancos

Conforme Termo de Conferência de Caixa e Bancos, a Câmara encerrou o exercício com saldo de R\$0,00, estando compatível com o registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2023. Na defesa, foi encaminhado o referido termo, assinado pelos membros da Comissão designados pelo Presidente, cumprindo o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18 (doc. 01).

Os extratos bancários de dezembro/2023, acompanhados das respectivas conciliações bancárias complementadas pelos extratos do mês de janeiro do exercício subsequente, foram encaminhados na defesa (doc. 02), em cumprimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

5.2.3 Recolhimento de saldo de Caixa/Bancos ao Tesouro

Consta nos autos o comprovante de recolhimento do saldo do exercício no valor de **R\$395.230,69** transferido para a Prefeitura Municipal em 28/12/2023.

Verifica-se, também, que em 02/08/2023, foi efetuado recolhimento aos cofres do Tesouro Municipal do valor de **R\$500.000,00**.

5.3 FLUXO FINANCEIRO

Destacamos abaixo o fluxo financeiro da entidade no exercício em exame.

RECURSOS	VALOR	RECURSOS	VALOR
Saldo Anterior	R\$ 0,00	Despesas Orçamentárias	R\$ 1.954.835,31
Recebimento de Duodécimo	R\$ 2.850.066,00	Desembolsos Extraorçamentários	R\$ 438.785,56
Ingressos Extraorçamentários	R\$ 438.785,56	Devolução de Duodécimo	R\$ 895.230,69
		Saldo Final	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 3.288.851,56	TOTAL	R\$ 3.288.851,56

5.4 OBRIGAÇÕES A PAGAR X DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Conforme Demonstrativo de Despesa da Câmara de dezembro de 2023, as despesas empenhadas foram de **R\$1.954.835,31** e as pagas no mesmo valor, não havendo Restos a Pagar.

Não foram identificadas despesas de exercícios anteriores, conforme Demonstrativos das Despesas da Câmara apresentados em 2024.

6 - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

6.1 TOTAL DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO



De acordo com art. 29-A da CRFB, o total de despesa do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluindo os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o montante de **R\$2.850.066,00**.

Conforme o Demonstrativo da Despesa Orçamentária de dezembro/2023, o total empenhado foi de **R\$1.954.835,31**, em cumprimento ao artigo acima citado.

6.2 DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

A despesa realizada com a folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores, foi de **R\$1.245.771,62**, correspondente a **43,71%** de sua receita, cumprindo, portanto, o limite estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da CRFB.

6.3 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Em que pese não ter sido encaminhada na prestação de contas verifica-se, através de pesquisa na internet, a existência da Lei nº 476/2020, de 02/07/2020, que dispôs sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura de 01/01/2021 a 31/12/2024, fixando os seus subsídios mensais no valor de **R\$7.596,75**.

Conforme informações do IBGE/2022, o município possui 16.277 habitantes, sendo estabelecido pela Constituição Federal que, para Municípios de 10.001 até 50.000 habitantes, o subsídio dos Vereadores deve corresponder até 30,00% da remuneração do Deputado Estadual, não devendo ultrapassar 5,00% da receita do Município. Diante dessas informações, verifica-se, que o valor dos subsídios dos Vereadores encontra-se dentro dos limites estabelecidos na Carta Magna.

Conforme informações inseridas no Sistema SIGA, foram pagos **R\$1.009.608,08** de subsídios aos Vereadores, de **acordo com os limites estabelecidos na legislação**.

7 - EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.1 PESSOAL

7.1.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

A despesa com pessoal da Câmara, apurada neste exercício, no montante de **R\$1.566.305,88**, correspondeu a **2,65%** da Receita Corrente Líquida Municipal de **R\$65.683.453,08**, não ultrapassando o limite definido no art. 20, inciso III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101/00 - LRF.

7.2 PUBLICIDADE DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - RGF

Foram apresentados na defesa, os comprovantes de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF de todos os quadrimestres, cumprindo o estabelecido no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

8 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

A função principal do Relatório Anual de Controle Interno é permitir ao Gestor uma visão mais abrangente da Entidade, dando segurança nas tomadas de decisões, com vistas à maior eficiência da gestão.

Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno, em atendimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.



Entretanto, da análise, constata-se que o Relatório apresentado limita-se a descrever informações referentes à execução orçamentária e financeira, sem abranger, com a profundidade necessária, o acompanhamento e aperfeiçoamento da Entidade em áreas relevantes da Administração Pública e à precípua função do Controle Interno, disposta no art. 70 da Constituição Federal.

Ademais, observa-se que não foram descritas as rotinas existentes, e nem apresentadas sugestões de melhorias ao Ente Público. Por fim, consta Declaração do Presidente da Câmara, datada de 02/01/2024, atestando ter tomado conhecimento do conteúdo do referido documento, em atendimento ao art. 21 da Resolução TCM nº 1.120/05.

9 - MULTA PENDENTE

Não há registros de pendências alusivas a multas ou ressarcimentos imputados ao gestor destas contas no Sistema de Imputação de Débitos – SID deste Tribunal.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto e tudo o mais que consta do processo em tela, de conformidade com o previsto no art. 40, inciso I, combinado com o art. 41, da Lei Complementar nº 06/91, vota no sentido de se dar por **REGULAR**, as contas da **Câmara Municipal de UTINGA**, referente ao exercício financeiro de 2023, correspondentes ao processo **e-TCM nº 08342e24** de responsabilidade do Sr. **ERENILTO SENA DOS SANTOS**.

Registre-se que o julgamento das contas do Legislativo Municipal é de competência exclusiva do Tribunal de Contas, de acordo com entendimento consolidado na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal.

SESSÃO ELETRÔNICA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 07 de maio de 2025.

**Assinado eletronicamente pelo Presidente da Sessão,
conforme chancela eletrônica**

Cons. Plínio Carneiro Filho
Relator

Foi presente o Ministério Público de Contas
Procurador Geral do MPEC

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.